CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia 02 Lindóia -SP

PROJETO DE LEI Nº 03/2015.

ÀS COMISSÕES COMPETENTES PERMANENTES
Lindóia 13 / 04 / 2015
Presidente

"Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metal e especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único – O guarda-volumes referido no caput anterior deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

Art. 2° - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3° - O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório vedado à reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1° - A utilização do serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2° - O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4° - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de 120 UFM's (Unidade Fiscal do Município) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 4º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 5° - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala de Sessões, 6 de abril de 2015

Aparecido Luiz Matos
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 07 / 04 / 15
Protocolo nº 062/2015
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar uma solução para os constantes problemas enfrentados por inúmeros clientes das agências bancárias, no caso de nosso município apenas um banco, porém que da mesma forma sofrem quando se dirigem a agência e necessitam passar pelo constrangimento de deixarem seus pertences na porta-giratória.

É certo que além do constrangimento que muitas vezes chega a minutos até se deixar todos os objetos de metais, ainda a espera por outros clientes, demandando assim outros tipos de constrangimentos.

Por certo ainda que para o próprio banco há uma série de inconvenientes decorrente do uso das portas detectoras de metais que poderiam ser resolvidas pelo guarda-volumes que permitira os clientes deixarem suas coisas com segurança, facilitando o acesso as agências. Isto posto, e sabedores que somos da grande lucratividade absorvida por estas instituições, nada mais justo que os clientes dos bancos tenham um mínimo de serviço à disposição, ou seja a disponibilidade de guarda volumes (armários) nas entradas dos bancos existentes no Município de Lindoia.

Nesse sentido de extrema necessidade a aprovação pelos nobres pares do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia 05 Lindóia -SP

Ofício Nº 15/2015
Assunto: solicitação (faz)
Data: 23/04/2015

Prezado

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada dos Projetos de Lei nº 02 /2015 e 03/2015 de minha autoria.

Contando com sua valiosa atenção a esta solicitação, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aparecido Luiz Matos
Vereador Vice Presidente

AUTORIZO
24/04/2015
Pedro Luís Giovanini
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Senhor
PEDRO LUÍS GIOVANINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindóia
Lindóia -SP

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br